TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 185 de 18 de abril de 1.980.

Dispõe sobre aumento de vencimentos, cria novos cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO SABER que sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os padrões salariais do pessoal estatutário são os fixados no Anexo I desta Lei;

Art. 2º - As faixas e níveis salariais do pessoal ' CLT, são os constantes do Anexo II desta Lei:

Art. 3º - Os padões de vencimentos e gratificações' para os cargos em comissão, são os indicados no Anexo III desta Lei;

Art. 4º - Os valores das funções gratificadas, são os constantes do Anexo IV desta Lei;

Art. 5º - Os proventos dos aposentados são os fixados no Anexo V desta Lei;

Art. 6º - Os proventos do pessoal em disponibilidade está fixado de acordo com o Anexo VI desta Lei;

Art. 7º - O valor do salário-família do pessoal estatutário fica fixado de acordo com o ANEXO VII, desta Lei;

Art. 8º - Ficam criados os novos cargos do Quadro de Pessoal Contratado, com as faixas e níveis salariais, na forma do Anexo II desta Lei e respectivas descrições de cargos;

Art. 9º - Fica atribuido aos Procuradores o vencimento e gratificação do Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 constante do Anexo III da presente Lei;

Art.10 - A denominação do Cargo de Chefe de Gabinete Técnico-Administrativo, prevista no Art. 42 da Lei 176/79, fica mudada

para Sub-Secretário;

Art.11 - Fica criado, na Secretaria Municipal de Obras o Cargo de Sub-Secretário, cujo padrão de vencimento e gratificação consta do Anexo II desta Lei e o Símbolo correspondente é CC-2;

Art.12 - Fica revogado o Item IV do Artigo 19 da Lei 119/76, apenas na parte que trata do limite máximo de idade para admissão;

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a primeiro de março do corrente ano.

- Engº. - FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário Municipal de Planejamento

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Secretário Municipal de Administração

-Engº. CARLOS EMILIANO G.STANISLAU AFFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos

- Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Secretário Municipal de Obras

-Prof. LOURIVAL CHAGAS DA SILVA -
Secretário Municipal de Educ. e Cultura

- Odont. JOSÉ FREITAS ATALLAH -
Secretário Municipal de Saúde

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO

PADRÃO	V E N C I M E N T O S
C	6.000,00
D	7.200,00
E	8.400,00
F	9.600,00
G	10.800,00
H	12.000,00
I	13.500,00
J	15.000,00
L	16.500,00
M	18.000,00
N	19.500,00

A N E X O I I

TABELA DE PESSOAL CONTRATADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FAIXA	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
1	GARÍ	I	
	OPERÁRIO	I	
	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	I	
	SERVENTE	I	
	SERVENTE DE ESCOLA	I	4.800,00
2	AJ. CARPINTEIRO-MARCENEIRO		
	AJUDANTE DE ELETRICISTA		
	AJ. DE FERREIRO-SERRALHEIRO		
	AJ. DE INSTALADOR HIDRÁULICO		
	AJUDANTE DE MECÂNICO		
	AJUDANTE DE PEDREIRO		
	AJUDANTE DE PINTOR		
	AJUDANTE DE SOLDADOR		
	ATENDENTE		
	AUXILIAR DE PESQUISA I, II		
	CONTÍNUO		
	COPEIRA		
	COVEIRO		
	LAVADOR	I	5.100,00
	MERENDEIRA	II	6.300,00
3	AGENTE DE PORTARIA I, II		
	BORRACHEIRO		
	CINÓFILO I, II		
	LUBRIFICADOR	I	5.400,00
	VIGIA	II	6.600,00

FAIXA	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
4	AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA		
	ATENDENTE DE SAÚDE		
	ZELADOR	I	5.700,00
5	CAPATAZ I, II		
	CARPINTEIRO-MARCENEIRO I, II, III		
	FERREIRO-SERRALHEIRO I, II, III		
	INSTALADOR HIDRÁULICO I, II, III		
	MECANÓGRAFO I, II		
	PEDREIRO I, II, III		
	PINTOR I, II, III	I	6.000,00
	SOLDADOR I, II, III	II	7.200,00
	TORNEIRO MECÂNICO I, II	III	8.400,00
6	APONTADOR		
	ARQUIVISTA I, II, III		
	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I, II, III		
	AUX.DE SERV.MÉDICOS I, II, III		
	DATILÓGRAFO I, II, III		
	ELETRICISTA I, II, III		
	MONITOR DE ENSINO 1º GRAU I,II,III		
	MOTORISTA I, II, III	I	6.300,00
	RÁDIO OPERADOR	II	7.500,00
	VISITADOR DOMICILIAR		
	VISITADOR SANITÁRIO	III	8.700,00

FAIXA	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
7	AUXILIAR DE DESENHISTA I, II, III		
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, II, III		
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO I, II, III		
	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO I, II, III		
	FISCAL AUXILIAR DE OBRAS I, II, III		
	FISCAL AUXILIAR DE POSTURAS I,II,III	I	6.750,00
	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS I,II,III	II	7.950,00
	FISCAL AUXILIAR DE URBAN. I,II,III	III	9.150,00
8	ALMOXARIFE I, II	I	7.200,00
	AUXILIAR DE CONTABILIDADE I, II, III	II	8.400,00
	MECÂNICO I, II, III	III	9.600,00
9	AGENTE SANITÁRIO	I	7.650,00
	OPERADOR DE MÁQUINAS I, II, III	II	8.850,00
	RODOVIÁRIA	III	10.050,00
10	AUXILIAR DE BIBLIOTECA I, II, III	I	8.100,00
	HIGIENISTA DENTAL I, II	II	9.300,00
	MESTRE DE OBRAS I, II, III	III	10.500,00
11	APROPRIADOR I, II, III, IV	I	8.700,00
	CADASTRADOR CALCULISTA I,II,III,IV	II	9.900,00
	SECRETÁRIA DE ESCOLA I, II	III	11.100,00
		IV	12.300,00
12	CONDUTOR DE PATRULHA MEC.I,II,III,IV	I	9.300,00
	ESCRITURÁRIO I, II, III, IV	II	10.500,00
		III	11.700,00
		IV	12.900,00
13	PROFESSOR DE ENS. 1º GRAU I,II,III,IV	I	9.900,00
		II	11.100,00
		III	12.300,00
		IV	13.500,00

FAIXA	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I,II,III,IV	I	10.500,00
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO I,II,III,IV	II	12.000,00
		III	13.500,00
		IV	15.000,00
15	DESENHISTA I, II, III, IV	I	12.000,00
	OPERADOR I, II	II	13.500,00
	TOPÓGRAFO I, II, III, IV	III	15.000,00
		IV	16.500,00
16	ASSISTENTE ADMINIST. I,II,III,IV	I	13.500,00
	FISCAL DE TRIBUTOS I, II, III, IV	II	15.000,00
	FISCAL DE URBANISMO I, II, III, IV	III	16.500,00
	FISCAL DE OBRAS I, II, III, IV	IV	18.000,00
	FISCAL DE POSTURAS I, II, III, IV		
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE I,II,III,IV		
17	PROGRAMADOR I, II	I	19.500,00
		II	21.000,00
18	TÉCNICO CIENTÍFICO I, II, III, IV	I	24.000,00
		II	26.000,00
		III	28.000,00
		IV	30.000,00
19	TÉCNICO SUPERIOR I, II, III, IV	I	30.000,00
		II	32.000,00
		III	34.000,00
		IV	36.000,00
20	TÉCNICO SUPERIOR PLENO I,II,III,IV	I	36.000,00
		II	38.000,00
		III	40.000,00
		IV	42.000,00

A N E X O III

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

Nº DE ORDEM	SÍM-BOLO	C A R G O S	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	CC-1	Secretário Municipal	54.000,00	21.000,00	75.000,00
02	CC-1	Chefe de Gabinete	54.000,00	21.000,00	75.000,00
03	CC-1	Procurador Geral	54.000,00	21.000,00	75.000,00
04	CC-2	Sub-Procurador Geral	50.000,00	18.000,00	68.000,00
05	CC-2	Sub-Secretário	50.000,00	18.000,00	68.000,00
06	CC-2	Auditor	50.000,00	18.000,00	68.000,00
07	CC-2	Sub-Chefe de Gabinete	50.000,00	18.000,00	68.000,00
08	CC-3	Diretor de Departamento	46.000,00	15.000,00	61.000,00
09	CC-3	Coordenador	46.000,00	15.000,00	61.000,00
10	CC-4	Procurador	42.000,00	12.000,00	54.000,00
11	CC-4	Diretor de Divisão	42.000,00	12.000,00	54.000,00
12	CC-5	Assessor Especial	28.000,00	-	28.000,00
13	CC-6	Administrador Distrital	18.000,00	4.000,00	22.000,00
14	CC-7	Assessor Administrativo	15.000,00	-	15.000,00

A N E X O IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE ORDEM	SÍMBOLO	E N Q U A D R A M E N T O	V A L O R
01	FG-1	Chefe de Seção e Secretário (a)	10.000,00
02	FG-2	Chefe de Setor, Administrador I, Diretor I	7.000,00
03	FG-3	Encarregado, Administrador II, Diretor II	4.500,00
04	FG-4	Gabinete I	3.000,00
05	FG-5	Gabinete II	1.500,00

A N E X O V

PROVENTOS DO PESSOAL ESTATUTARIO APOSENTADO

Nº	N O M E	PROVENTOS
01	Manoel P. França	11.880,00
02	Altair M. Erse	54.000,00
03	Agenor S. Pinto	11.880,00
04	José A. Rodrigues	13.440,00
05	Augustinho G. Cavalcante	14.850,00
06	Vitor F.S. Manahiba	19.100,00
07	Pedro Alves Gondim	11.880,00
08	Firmino Guerreiro	16.500,00
09	João B. da Silva	18.590,00
10	Esmite B. de Melo	25.500,00
11	Francisco A. Monteiro	40.600,00
12	Severino C. da Silva	14.280,00
13	João R. da Costa	38.050,00
14	Otavio Santos Lessa	12.120,00
15	Aluizio V. Bentes	21.450,00
16	Antonio T. Barros	12.420,00
17	Floriano R. Riva	54.000,00
18	José A. do Nascimento	6.480,00

A N E X O VI

PROVENTOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO EM DISPONIBILIDADE

Nº	N O M E	PROVENTOS
01	Antonio F. Nogueira	4.200,00
02	Edmundo Cardoso	2.400,00
03	Izidoro Silva	2.520,00
04	Moisés S. de Miranda	6.000,00
05	Nelson S. Martins	6.600,00

A N E X O VII

SALÁRIO-FAMÍLIA DO PESSOAL ESTATUTÁRIO

V A L O R	Cr$ 150,00

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo: Ensino
3 - Classe: Secretária de Escola
4 - Cargos. Secretária de Escola I
Secretária de Escola II

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades relacionadas com serviços de secretaria de Escola em geral.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Elaborar o planejamento das atividades da Secretaria;
b) Encaminhar todo expediente a ser expedido com a assinatura do Diretor;
c) Organizar as atividades de escrituração escolar;
d) Responsabilizar-se pelos serviços de datilografia;
e) Manter atualizados a escrituração escolar e os prontuários de legislação;
f) Redigir correspondências oficiais, de interesse da direção
g) Responsabilizar-se pela guarda e autenticidade de todos os documentos escolares dos alunos;
h) Encarregar-se das atividades administrativas relativas à matrícula e transferência de alunos;
i) Organizar e manter atualizados os registros do Historico Escolar;
j) Registrar as atas de: reuniões administrativas, avaliação do rendimento escolar;
l) Elaborar as folhas de efetividade do pessoal docente e administrativo, encaminhando-as ao órgão competente, no prazo estipulado;
m) Preencher fichas e quadros emanados da SEMEC;
n) Encaminhar fichas, relatórios e documentos a SEMEC após apreciação da Direção da Escola;
o) Manter atualizado o arquivo ativo e passivo, de regulamentos, diretrizes, circulares e outros documentos;
p) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída de dois cargos.

SECRETÁRIA DE ESCOLA I - Código AD.3.1.1.XI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações para o recrutamento. O ocupante do cargo executará as tarefas compatíveis com sua experiência, passando das mais simples para as mais complexas.

SECRETÁRIA DE ESCOLA II - Código AD.3.1.2.XI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois anos de efetiva experiência profissional como Secretária de Escola.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Secretária de Escola I - 2º grau
Secretária de Escola II - 2º grau.

b) Experiência : Secretária de Escola I - Sem experiência anterior.
Secretária de Escola II - Dois anos de efetiva experiência profissional como Secretária de Escola.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo: de Ensino
3 - Classe: Auxiliar de Bibliotêca
4 - Cargos: Auxiliar de Bibliotêca I
Auxiliar de Bibliotêca II
Auxiliar de Bibliotêca III

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades relacionadas com serviços de bibliotêca.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Atendimento ao Leitor;
b) Fiscalização do salão de leitura;
c) Inscrição do Leitor;
d) Empréstimo de livros, folhetos e periódicos;
e) Reclamação das publicações em atraso;
f) Revisão periódica da ordenação das estantes;
g) Estatísticas de consulta e empréstimo, etc...
h) Registro e carimbo do material bibliográfico;
i) Arquivamento de correspondência, catálogos de editoras etc..
j) Serviços de datilografia (fichas catalográficas, correspon - dência, etc...);
l) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por três cargos.

AUXILIAR DE BIBLIOTÊCA I - Código AD.3.1.1.X

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as quali ficações para o recrutamento. O ocupante do cargo executará as tarefas compatíveis com sua pouca experiência, passando das mais simples para as mais complexas.

AUXILIAR DE BIBLIOTECA II - Código AD.3.1.2.X

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois a nos de efetiva experiência profissional como Auxiliar de Biblio teca.

AUXILIAR DE BIBLIOTECA III - Código AD.3.1.3.X

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam quatro a nos de efetiva experiência profissional como Auxiliar de Biblio

teca. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar com profi ciência todas as tarefas próprias da classe.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Para os três (3) cargos desta classe exigir-se-á o 2º grau completo.

b) Experiência : Auxiliar de Biblioteca I - Sem experiência anterior.

Auxiliar de Biblioteca II - Dois anos de efetiva experiência como Auxiliar de Biblioteca.

Auxiliar de Biblioteca III - Quatro anos de efetiva experiência profissional como Auxiliar de Biblioteca.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo de Ensino
3 - Classe: Merendeira
4 - Cargo : Merendeira

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades relacionadas com a preparação da alimentação do escolar.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados a preparação, estocagem e distribuição;
b) Organizar os utensílios e todo material necessário à boa distribuição da merenda;
c) Controlar o material de consumo e solicitar a Direção da Escola na época oportuna;
d) Receber, da professora responsável, os gêneros e as instruções necessárias;
e) Examinar os gêneros que vai utilizar;
f) Preparar os alimentos, de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos;
g) Verificar o cardápio do dia;
h) Servir os alimentos na temperatura adequada;
i) Demonstrar interesse e cumprir as determinações superiores
j) Tratar com delicadeza as crianças;
l) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGO QUE COMPÕE A CLASSE

Esta classe está constituida de um único cargo
MERENDEIRA - Código AD.3.1.1.II
Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações essenciais para o recrutamento.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 1º grau incompleto
b) Experiência : No mínimo 1 ano de experiência como merendeira ou em cargo correlato.
c) Outras Qualificações - Boa saúde e aparência.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos

2 - Grupo: Ensino

3 - Classe: Monitor de Ensino de 1º Grau

4 - Cargos: Monitor de Ensino de 1º Grau I, II e III

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades que envolvem a seleção e organização de conteúdos, procedimentos e recursos visando o ensimo de 1º grau.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Planejar e ministrar aulas de acordo com as normas estabelecidas no plano de curso;

b) Planejar e ministrar aulas nas escolas multigraduadas;

c) Comparecer às reuniões e treinamentos, quando convocado(a)

d) Organizar os alunos e os trabalhos na sala de aula;

e) Pautar a ação docente em critérios democráticos;

f) Realizar avaliações obdecendo as normas prê- estabelecidas pela SEMEC;

g) Responsabilizar-se pelas atividades escolares dentro e fora da sala de aula, incentivando os alunos com objetividade;

h) Desencadear a ação docente segundo orientação da D.E SEMEC

i) Organizar atividades complementares para o aluno;

j) Participar das atividades escolares;

l) Coordenar algumas reuniões de pais;

m) Encaminhar ao Serviço de Orientação Educacional, alunos com problemas psíquicos;

n) Observar as crianças com problema de saúde;

o) Zelar pela apresentação da sala de aula;

p) Providenciar recreações dinâmicas e agradáveis em suas aulas;

q) Comunicar em caso necessário a equipe técnica;

r) Selecionar livros didáticos de acordo com a orientação do Supervisor;

s) Estar presente em classe à hora do início do trabalho escolar retirando-se somente após o término da aula;

t) Avisar em tempo hábil que permita providênciar sua substituição no caso de falta eventual às aulas;

u) Entregar pontualmente os resultados da avaliação aos pais ou responsáveis.

v) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída de três cargos.

MONITOR DE ENSINO DE 1º GRAU I - Código - AD.3.1.1.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações essenciais para o recrutamento.

MONITOR DE ENSINO DE 1º GRAU II -Código AD.3.1.2.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois anos de efetiva experiência profissional como Monitor de Ensino de 1º Grau.

MONITOR DE ENSINO DE 1º GRAU III - Código AD.3.1.3.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam quatro anos de efetiva experiência profissional como Monitor de Ensino de 1º Grau.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Monitor de Ensino de 1º grau I - 1º grau incompleto.
Monitor de Ensino de 1º grau II - 1º grau completo.
Monitor de Ensino de 1º grau III - 2º grau completo

b) Experiência: Monitor de Ensino de 1º Grau I - Sem experiência anterior.
Monitor de Ensino de 1º grau II - Dois anos de efetiva experiência profissional como Monitor de Ensino.
Monitor de Ensino de 1º Grau III - Quatro anos de efetiva experiência profissional como Monitor de Ensino.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Técnicos de Nível Superior Pleno

2 - Grupos: de Ensino (Código: 1)
de Economia e Contabilidade (Código: 2)
de Saúde e Assistência Social (Código: 3)
de Administração e Planejamento (Código: 4)
de Engenharia (Código: 5)

3 - Classe: Técnico Superior Pleno

4 - Cargos: Técnico Superior Pleno I
Técnico Superior Pleno II
Técnico Superior Pleno III
Técnico Superior Pleno IV

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de nível superior pleno, de natureza complexa e pouco repetitiva, envolvendo a execução de tarefas compatíveis com a habilitação profissional do ocupante do cargo, determinada pelo grau universitário obtido.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHO DA CLASSE

Todas as tarefas legalmente permitidas ao exercício de ramo profissional de nível universitário.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por quatro cargos.

TÉCNICO SUPERIOR PLENO I - Código TSP.1.(1,2,3,4,5).1.XX

Este cargo deve ser preenchido por profissionais iniciantes, não sendo necessário experiência profissional anterior. O exercício do cargo servirá para complementar e aperfeiçoar os conhecimentos do curso universitário. O ocupante do cargo passará a executar trabalhos em que as dificuldades e responsabilidades sejam compatíveis com sua pouca ou nenhuma experiência.

TÉCNICO SUPERIOR PLENO II - Código TSP.1.(1,2,3,4,5).2.XX

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam um mínimo de dois anos de efetivo exercício profissional.

TÉCNICO SUPERIOR PLENO III- Código TSP.1.(1,2,3,4,5).3.XX

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam um mínimo de quatro anos de efetivo exercício profissional ou que possuam

curso de pós-graduação de nível universitário com duração de quatro a seis meses, cuja especialização seja de interesse da Prefeitura.

TÉCNICO SUPERIOR PLENO IV - Código TSP.1.(1,2,3,4,5).4.XX

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam mais de seis anos de efetivo exercício profissional ou que possuam curso de pós-graduação de nível universitário com duração superior a seis meses, cuja especialização seja de interesse da Prefeitura.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Diploma de conclusão de curso de nível superior pleno, devidamente registrado. Curso de pós-graduação.

b) Experiência: Técnico Superior Pleno I - nenhuma até dois anos de efetivo exercício profissional.
Técnico Superior Pleno II - Mais de dois até quatro anos de efetivo exercício profissional.
Técnico Superior Pleno III - Mais de quatro até seis anos de efetivo exercício profissional, ou curso de pós-graduação de nível universitário com duração de quatro até seis meses.
Técnico Superior Pleno IV - Mais de seis anos de efetivo exercício profissional ou curso de pós-graduação de nível universitário com duração superior a seis meses.

c) Outras Qualificações: Habilitação para o exercício profissional mediante competente registro no Conselho Regional, respectivo.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

que possuam curso de pós-graduação de nível universitário com duração de quatro a seis meses, cuja especialização seja de interesse da Prefeitura.

TÉCNICO SUPERIOR IV - Código TS.1.(1,2,3,4,5).4.XIX
Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam mais de seis anos de efetivo exercício profissional ou que possuam curso de pós-graduação de nível universitário com duração superior a seis meses, cuja especialização seja do interesse da Prefeitura.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade : Diploma de conclusão de curso de nível superior, com duração maior que a do curso de Licenciatura Curta e, menor que a do curso de nível Superior Pleno. Curso de pós-graduação.

b) Experiência : Técnico Superior I - nenhuma até dois anos de efetivo exercício profissional.
Técnico Superior II - mais de dois anos até quatro. de efetivo exercício profissional.
Técnico Superior III - mais de quatro até seis anos de efetivo exercício profissional ou curso de pós graduação de nível universitário com duração de quatro até seis meses.
Técnico Superior IV - mais de seis anos de efetivo exercício profissional ou curso de pós-graduação de nível universitário com duração superior a seis meses.

c) Outras qualificações : habilitação para o exercício profissional mediante competente registro no Conselho Regional, respectivo.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Técnicos de Nível Superior

2 - Grupos : de Ensino (Código: 1)
de Economia e Contabilidade (Código: 2)
de Saúde e Assistência Social (Código: 3)
de Administração e Planejamento (Código: 4)
de Engenharia (Código: 5)

3 - Classe : Técnico Superior

4 - Cargos : Técnico Superior I
Técnico Superior II
Técnico Superior III
Técnico Superior IV

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de nível superior, de natureza complexa e pouco repetitiva, envolvendo a execução de tarefas compatíveis com a habilitação profissional do ocupante do cargo, determinada pelo grau universitário obtido.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DO TRABALHO DA CLASSE

Todas as tarefas legalmente permitidas ao exercício de ramo profissional de nível universitário.

IV - CARGOS QUE COMPOEM A CLASSE

Esta classe está constituída por quatro cargos.

TÉCNICO SUPERIOR I - Código TS.1(1,2,3,4,5).1.XIX

Este cargo deve ser preenchido por profissionais iniciantes, não sendo necessário experiência profissional anterior. O exercício do cargo servirá para complementar e aperfeçoar os conhecimentos do curso universitário. O ocupante do cargo passará a executar trabalhos em qua as dificuldades e responsabilidades sejam compatíveis com sua pouca ou nenhuma experiência.

TÉCNICO SUPERIOR II - Código TS.1(1,2,3,4,5).2.XIX

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam um mínimo de dois anos de efetivo exrecício profissional.

TÉCNICO SUPERIOR III - Código TS.1(1,2,3,4,5).3.XIX

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam um mínimo de quatro anos de efetivo exercício profissional ou

I - CLASSIFICAÇÃO

1. Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2. Grupo de Administração e Planejamento
3. Classe: Datilógrafo
4. Cargos: Datilógrafo I
   Datilógrafo II
   Datilógrafo III

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de menor ou maior complexidade que envolvem trabalhos datilográficos em geral

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Datilografar ofícios, cartas, memorandos, exposição de motivos, pareceres
b) Datilografar material em stencil e matrizes para impressão.
c) Efetuar a revisão do material datilografado quanto à concordância, acentuação, pontuação e estética
d) Datilografar formulários ou fichas preenchendo os claros
e) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituida por três cargos.

DATILÓGRAFO I - Código AD.3.4.1.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações para o recrutamento. Executará as tarefas compatíveis com sua experiência passando dos mais simples para as mais complexas.

DATILÓGRAFO II - Código AD.3.4.2.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois anos de efetiva experiência profissional como datilógrafo.

DATILÓGRAFO III - Código AD.3.4.3.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam quatro anos de efetiva experiência profissional como datilógra

fo. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar todas as tarefas próprias da classe.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade : 1º grau completo.

b) Experiência : Datilógrafo I - Sem experiência anterior.
Datilógrafo II - Dois anos de efetiva experiência profissional como Datilógrafo.
Datilógrafo III - Quatro anos de efetiva experiência profissional como Datilógrafo.

c) Outras Qualificações : Certificado do Curso de Datilografia.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo de Administração e Planejamento
3 - Classe: Rádio/Operador
4 - Cargo: Rádio/Operador

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades relacionadas com a transmissão e recepção de mensagens radiotelefônicos.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Receber e transmitir mensagens radiotelefônicas em linguagem clara:
b) Transcrever as mensagens recebidas para formulários próprios:
c) Instalar equipamento e observar seu funcionamento, verificando, testando e anotando dados técnicos e ocorrências;
d) Executar consertos ou modificações em rádio receptores;
e) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGO QUE COMPÕE A CLASSE

Esta classe está constituída por um único cargo.

RÁDIO/OPERADOR - Código AD.3.4.1.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações para o recrutamento.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 1º grau incompleto.
b) Experiência: No mínimo 1 ano de experiência na função ou em cargo correlato.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo de Administração e Planejamento
3 - Classe: Almoxarife
4 - Cargos: Almoxarife I
Almoxarife II

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades relacionadas com o controle de materiais.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Receber e entregar material
b) Manter organizado o almoxarifado
c) Dar baixa nas fichas de prateleira
d) Dar baixa nas fichas de cardex
e) Fazer o levantamento do estoque de material mensal
f) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por dois cargos.

ALMOXARIFE I - Código AD.3.4.1.VIII

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam qualificações para o recrutamento. O ocupante do cargo executará as tarefas compatíveis com sua pouca experiência, passando das mais simples para as mais complexas.

ALMOXARIFE II - Código AD.3.4.2.VIII

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois anos de efetiva experiência profissional como Almoxarife.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 1º grau completo.
b) Experiência : Almoxarife I - 1 ano no mínimo de experiência na função.
Almoxarife II - 2 amos no mínimo de experiência na função.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1. Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2. Grupo de Administração e Planejamento
3. Classe: Mecanógrafo
4. Cargos: Mecanógrafo I
   Mecanógrafo II

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades que envolvem trabalhos de instalação, operação de equipamentos como miméógrafo , projetor, retro projetor, fotocopiadora, aparelhos de som.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Executar a operação de máquinas duplicadoras para reprodução de documentos, fichas inclusive desenho técnico.
b) Instalar e operar projetores de filmes, de slide, retro projetores etc.
c) Cortar papéis em guilhotinas
d) Instalar equipamentos elétricos sob sua responsabilidade quando necessário.
e) Zelar pela limpeza e manutenção dos aparelhos sob sua responsabilidade.
f) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por dois cargos:

MECANÓGRAFO I - Código AD.3.4.1.V

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações essenciais para o recrutamento.

MECANÓGRAFO II - Código AD.3.4.2.V

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois anos de efetiva experiência profissional como Mecanógrafo. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar todas as tarefas próprias da classe.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 1º Grau incompleto

b) Experiência: Mecanógrafo I - Ter no mínimo 1 ano de experiência na função.

Mecanógrafo II - Ter dois anos de experiência na função.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1. Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2. Grupo de Administração e Planejamento
3. Classe: Arquivista
4. Cargos: Arquivista I
   Arquivista II
   Arquivista III

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades que envolvem trabalhos de arquivo em geral.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Receber a documentação, papéis e processos destinado ao arquivo.
b) Controlar a entrada e saída de documentos e papéis solicitados.
c) Anexar documentos e papéis em processos.
d) Juntar processos arquivados em processos iniciais, observando as exigências legais e regulamentares de processualística.
e) Preencher boletins de tempo de serviço de funcionários, quando solicitado.
f) Executar outras tarefas correlatas que se coadunem à função que exerce.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por três cargos.

ARQUIVISTA I - Código AD.3.4.1.VI

Este cargo deve ser preenchido por todos aqueles que possuam as qualificações essenciais para o recrutamento. O ocupante executará as tarefas da classe, passando gradativamente das mais simples para as mais complexas.

ARQUIVISTA II - Código AD.3.4.2.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam 2 (dois)

anos de efetiva experiência profissional como arquivista.

ARQUIVISTA III - Código AD.3.4.3.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas com um mínimo de quatro anos de efetiva experiência profissional como Arquivista. O ocupante do cargo deverá ser capaz de exercer todas as tarefas próprias da classe.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Para os cargos que compõem a classe será exigida a conclusão do 1º grau.

b) Experiência : De zero a dois anos de efetiva experiência profissional como Arquivista.
De dois a quatro anos de efetiva experiência ' profissional como Arquivista.
Acima de quatro anos de efetiva experiência profissional como Arquivista.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Técnicos Auxiliares
2 - Grupo: Administração e Planejamento
3 - Classe: Programador
4 - Cargo: Programador I
Programador II

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades relacionadas com a elaboração de programas para computação eletrônica.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Codificar os programas a ele destinados na linguagem de programação respectiva;
b) Planejar e executar os testes dos programas corrigindo-os após;
c) Documentar os programas segundo as normas padronizadas para tal;
d) Fazer manutenção de programas codificados por outros programadores;
e) Orientar o trabalho dos elementos de meno experiência;
f) Participar de reuniões com o chefe de programação;
g) Participar de cursos para ele programados, cuidando assim ' de seu aprimoramento técnico;
h) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por dois cargos.

PROGRAMADOR I - Código TA.2.4.1.XVII

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações essênciais para o recrutamento. O exercício das atribuições servirá para completar e aperfeiçoar os conhecimentos trazidos do curso de programador.

PROGRAMADOR II - Código TA.2.4.2.XVII

Este cargo deve ser preenchido por pessoas com mais de dois anos de efetiva experiência profissional como programador.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 2º grau completo e curso de programador.

b) Experiência: Programador I - 0 a 2 anos de experiência.
Programador II - dois a quatro anos de efetiva experiência profissional.

c) Outras Qualificações: Conhecimento da língua inglesa.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1. Conjunto de CArgos Auxiliares Diversos
2. Grupo de Administração e Planejamento
3. Classe : Agente de Portaria
4. Gargos : Agente de Portaria I
   Agente de Portaria II

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de natureza simples relacionadas com serviços de portaria.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHO DA CLASSE

a) Zelar pela limpesa e manutenção das instalações mobiliárias e equipamentos.
b) Controlar a entrada e saída de pessoas nos recintos de trabalho, exigindo quando for o caso, a identificação para o ingresso.
c) Auxiliar no recebimento e entrega de material.
d) Atender e encaminhar pessoas.
e) Efetuar e atender chamadas telefônicas.
f) Anotar e transmitir recados.
g) Guardar e arrumar objetos.
h) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está composta de dois cargos.

AGENTE DE PORTARIA I - Código AD.3.4.1.III

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam qualificações essenciais para o recrutamento. O ocupante executará as tarefas típicas da classe, passando gradativamente das mais simples para as mais complexas.

AGENTE DE PORTARIA II - Código AD.3.4.2.III

Este cargo deve ser preenchido por pessoas com, no mínimo, dois anos de efetiva experiência como agente de Portaria.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade : 1º grau incompleto. Desejável que possua as quatro séries do 1º grau.

b) Experiência : Agente de Portaria I - Sem experiência.
Agente de Portaria II - Com dois anos de experiência como Agente de Portaria.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo: Administração e Planejamento
3 - Classe: Copeira
4 - Cargo: Copeira

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de natureza simples que envolvem serviços de copa em geral.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Manter a ordem e limpeza na copa;
b) Zelar pela conservação dos utensílios sob a sua responsabilidade;
c) Preparar café;
d) Lavar, guardar e arrumar louças e objetos;
e) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGO QUE COMPÕE A CLASSE

Esta classe está constituída por um único cargo.

COPEIRA - Código AD.3.4.1.II

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam qualificações para o recrutamento.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 1º grau incompleto.
b) Experiência : Sem experiência anterior.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo: Administração e Planejamento
3 - Classe: Apontador
4 - Cargo : Apontador

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades relacionadas com controle de produção e frequência

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Aponta a produção das máquinas e caçambas;
b) Anota a placa, quilometragem tanto na saída como na chegada dos veículos;
c) Aponta frequência e horas extras dos servidores;
d) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGO QUE COMPÕE A CLASSE

Esta classe está constituída de um único cargo.

APONTADOR - Código AD.3.4.1.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam qualificações para o recrutamento.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 1º grau completo
b) Experiência : No mínimo 1 ano de experiência na função.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1. Conjunto de Cargos Técnicos Auxiliares
2. Grupo de Fiscalização e Cadastro
3. Classe: Fiscal de Posturas
4. Cargos: Fiscal de Posturas I
   Fiscal de Posturas II
   Fiscal de Posturas III
   Fiscal de Posturas IV

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades que envolvem execução de tarefas relacionadas com a fiscalização do cumprimento dos dispositivos do Código de Posturas.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHO DA CLASSE

a) Fiscalizar as condições de limpeza dos logradouros públicos.
b) Fiscalizar a colocação de mercadorias, em mostruários nos passeios.
c) Fiscalizar as condições higiênicas dos vasilhames adequados para depósito de lixo.
d) Impedir a incineração de papéis ou entulhos em locais não apropriados.
e) Fiscalizar a colocação de placas, cartazes, letreiros, painéis de propaganda em logradouros públicos, sem a competente licença.
f) Proceder a intimação, quando ficar comprovada alguma irregularidade.
g) Orientar e supervisionar o trabalho de fiscais de nível mais baixo.
h) Executar outras tarefas correlatas ou implícitas que lhe forem atribuídas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por quatro cargos.

FISCAL DE POSTURAS I - Código TA.2.6.1.XVI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações para o recrutamento. O ocupante do cargo executará as tarefas compatíveis com sua pouca experiência, passando das mais simples para as mais complexas.

FISCAL DE POSTURAS II - Código TA.2.6.2.XVI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois anos de efetiva experiência profissional como fiscal.

FISCAL DE POSTURAS III - Código TA.2.6.3.XVI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam quatro anos de efetiva experiência profissional como fiscal. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar todas as tarefas próprias da classe.

FISCAL DE POSTURAS IV - Código TA.2.6.4.XVI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam seis anos de efetiva experiência profissional como fiscal. O ocupante dp cargo deverá ser capaz de executar com proficiência todas as tarefas próprias da classe e orientar e supervisionar o trabalho dos fiscais de posturas de nível mais baixo.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Fiscal de Posturas I - 2º grau completo ou que esteja a mais de dois (2) anos como fiscal auxiliar de posturas III.
Fiscal de Posturas II - 2º grau completo.
Fiscal de Posturas III - 2º grau completo.
Fiscal de Posturas IV - 2º grau completo.

b) Experiência: Fiscal de Posturas I - Sem experiência anterior.
Fiscal de Posturas II - Dois anos de efetiva experiência profissional como fiscal de posturas.
Fiscal de Posturas III - Quatro anos de efetiva experiência profissional como fiscal de poras.
Fiscal de Posturas IV - Seis anos de efetiva experiência profissional como fiscal de posturas.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Técnicos Auxiliares
2 - Grupo de Fiscalização e Cadastro
3 - Classe: Fiscal de Obras
4 - Cargos: Fiscal de Obras I
Fiscal de Obras II
Fiscal de Obras III
Fiscal de Obras IV

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades que envolvem tarefas de fiscalização do cumprimento dos dispositivos do Código de Obras.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Fiscalizar a existência de alvarás de licenças para construção, melhoramentos, ampliações, reformas e demolição de prédios;
b) Fiscalizar se a execução de uma obra está de acordo com o projeto original;
c) Fiscalizar a colocação de placas identificadoras de obras (responsáveis, etc.);
d) Proceder a intimação, quando ficar comprovada alguma irregularidade a fim de ser cientificado e responsabilizado o infrator;
e) Lavrar autos de infração, quando intimado o infrator, este não tomar providências imediatas para sanar as irregularidades;
f) Lavrar autos de infração e termo de embargo das obras iniciadas sem o competente alvará de licença:
g) Orientar e supervisionar o trabalho de fiscais de nível mais baixo;
h) Executar outras tarefas correlatas ou implícitas que lhe sejam atribuídas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída de quatro cargos.

FISCAL DE OBRAS I - Código TA.2.6.1.XVI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações para o recrutamento. O ocupante do cargo executará as tarefas compatíveis com sua pouca experiência, passando das mais simples para as mais complexas.

FISCAL DE OBRAS II - Código TA.2.6.2.XVI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois anos de efetiva experiência profissional como fiscal.

FISCAL DE OBRAS III - Código TA.2.6.3.XVI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam quatro anos de efetiva experiência profissional como fiscal. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar todas as tarefas próprias da classe.

FISCAL DE OBRAS IV - Código TA.2.6.4.XVI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam seis anos de efetiva experiência profissional como fiscal. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar com proficiência todas as tarefas próprias da classe e supervisionar o trabalho dos fiscais de obras de nível mais baixo.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Fiscal de Obras I - 2º grau completo, ou que esteja a mais de dois (2) anos como fiscal auxiliar de obras III.
Fiscal de Obras II - 2º grau completo.
Fiscal de Obras III - 2º grau completo.
Fiscal de Obras IV - 2º grau completo.

b) Experiência: Fiscal de Obras I - Sem experiência anterior.
Fiscal de Obras II - Dois anos de efetiva experiência profissional como fiscal de obras.
Fiscal de Obras III - Quatro anos de efetiva experiência profissional como fiscal de Obras.
Fiscal de Obras IV - Seis anos de efetiva experiência profissional como fiscal de obras.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo: Fiscalização e Cadastro
3 - Classe: Fiscal Auxiliar de Posturas
4 - Cargos: Fiscal Auxiliar de Posturas I
Fiscal Auxiliar de Posturas II
Fiscal Auxiliar de Posturas III

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividade de auxilios à execução de tarefas relacionadas com a fiscalização do cumprimento dos dispositivos do Código de Posturas.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHO DA CLASSE

a) Auxiliar os fiscais de posturas na execução das tarefas, que lhe são atribuidas;
b) Conhecer as normas que regem a fiscalização e os códigos de Posturas;
c) Apreender gradativamente as tarefas mais simples de fiscalização de posturas, sob supervisão e orientação;
d) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe se compõe de três cargos.

FISCAL AUXILIAR DE POSTURAS I (Cód. AD.03.06.1.VII)

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que não possuam nenhuma experiência profissional em fiscalização de posturas. O ocupante do cargo deverá prestar auxilio aos fiscais de posturas e, gradativamente, ir aprendendo a executar as tarefas mais simples.

FISCAL AUXILIAR DE POSTURAS II (Cód. AD.3.6.2.VII)

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam um mínimo de dois anos de efetiva experiência profissional como Fiscal Auxiliar de Posturas. O ocupante do cargo deverá ser capaz de auxiliar os fiscais de posturas, naquelas tarefas que forem compatíveis com sua experiência.

FISCAL AUXILIAR DE POSTURAS III (Cód. AD.3.6.3.VII)

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam um mínimo de quatro anos de efetiva experiência profissional como Fiscal Auxiliar de Posturas. O ocupante do cargo deverá ser capaz de auxiliar os fiscais de posturas em todas as tarefas próprias desta classe.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Para os tres cargos que compõem esta classe, deve ser exigido o certificado de conclusão de 1º grau.

b) Experiência: Fiscal Auxiliar de Posturas I - Nenhuma até dois anos de efetiva experiência profissional como Fiscal Auxiliar de Posturas.

Fiscal Auxiliar de Posturas II - Mais de dois até quatro anos de efetiva experiência profissional como Fiscal Auxiliar de Posturas

Fiscal Auxiliar de Posturas III - mais de quatro anos de efetiva experiência profissional como Fiscal Auxiliar de Posturas.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo: Fiscalização e Cadastro
3 - Classe: Fiscal Auxiliar de Obras
4 - Cargos: Fiscal Auxiliar de Obras I
Fiscal Auxiliar de Obras II
Fiscal Auxiliar de Obras III

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividade de auxilio à execução de tarefas relacionadas com a fiscalização do cumprimento dos dispositivos do Código de Obras.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHO DA CLASSE

a) Auxiliar os fiscais de obras na execução das tarefas, que lhe são atribuídas;
b) Conhecer as normas que regem a fiscalização e os códigos de obras;
c) Apreender gradativamente as tarefas mais simples de fiscalização de obras, sob supervisão e orientação;
d) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe se compõe de três cargos.

FISCAL AUXILIAR DE OBRAS I (Código AD.3.6.1.VII)

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que não possuam nenhuma experiência profissional em fiscalização de obras. O Ocupante do cargo deverá prestar auxilio aos fiscais de obras e, gradativamente, ir aprendendo a executar as tarefas mais simples.

FISCAL AUXILIAR DE OBRAS II (Cód. AD.3.6.2.VII)

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam um mínimo de dois anos de efetiva experiência profissional como fiscal Auxiliar de Obras. O ocupante do cargo deverá ser capaz de auxiliar os fiscais de obras.

FISCAL AUXILIAR DE OBRAS III (Cód. AD.3.6.3.VII)

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam num mínimo de quatro anos de efetiva experiência profissional como fiscal Auxiliar de Obras. O ocupante do cargo deverá ser capaz de auxiliar os Fiscais de Obras em todas as tarefas próprias desta classe.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Para os três cargos que compõem esta classe, deve ser exigido o certificado de conclusão do curso de 1º grau.

b) Experiência : Fiscal Auxiliar de Obras I - Nenhuma até dois anos de efetiva experiência profissional como fiscal auxiliar de obras.

Fiscal Auxiliar de Obras II - Mais de dois até quatro anos de efetiva experiência profissional como fiscal auxiliar de Obras.

Fiscal Auxiliar de Obras III - Mais de quatro anos de efetiva experiência profissional como Fiscal Auxiliar de Obras.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo de Saúde e Assistência Social
3 - Classe: Auxiliar de Serviços Médicos
4 - Cargos: Auxiliar de Serviços Médicos I
Auxiliar de Serviços Médicos II
Auxiliar de Serviços Médicos III

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de nível de 1º grau envolvendo serviços auxiliares de assistência médico ambulatorial sob a supervisão do médico (a), odontólogo (a).

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Auxiliar diretamente e sob supervisão do médico, odontólogo, nas tarefas pertinentes a assistência médico ambulatorial;
b) Orientar e executar os prosseguimentos de apoio concernentes as ações de atenção assistencial médica, a gestante, a criança de 0 a 14 anos, a puérpera e ao adulto;
c) Coletar e efetuar registro de dados estatísticos através da feitura de mapas gerais e enviá-los a administração regional de saúde ;
d) Receber notificações de doenças transmissíveis e encaminhar ao serviço de competência;
e) Coletar, conferir o material de trabalho em estoque e providenciar dentro de sua faixa de competência o que for necessário;
f) Executar outras tarefas concernentes ao trabalho de classe desempenhado.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por três cargos.

AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS I - Código AD.3.3.1.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas com nenhuma ou até dois anos de experiência profissional. O exercício das atribuições servirá para complementar e aperfeiçoar os conhecimentos trazidos do curso de treinamento.

AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS II - Código AD.3.3.2.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas com mais de dois anos de efetiva experiência profissional. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar todas as tarefas da classe.

AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS III - Código AD.3.3.2.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam quatro anos de efetiva experiência profissional como auxiliar de serviços médicos.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Para os três cargos desta classe exigir-se-á o 1º grau completo.

b) Experiência : Auxiliar de Serviços Médicos I - Nenhuma ou até um ano de experiência.
Auxiliar de Serviços Médicos II - Dois anos de efetiva experiência profissional como auxiliar de serviços médicos.
Auxiliar de Serviços Médicos III - Quatro anos de efetiva experiência profissional como auxiliar de serviços médicos.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

24 (vinte e quatro) horas semanais

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Técnicos Auxiliares
2 - Grupo de Saúde e Assistência Social
3 - Classe: Técnico de Enfermagem
4 - Cargos: Técnico de Enfermagem I
Técnico de Enfermagem II
Técnico de Enfermagem III
Técnico de ENFERMAGEM IV

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de nível médio (2º grau) envolvendo serviços auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro (a), médico (a) bem como a participação ativa e a nível de execução de tarefas de enfermagem.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Auxiliar sob supervisão e orientação o enfermeiro (a), o médico (a) e o odontólogo (a) no atendimento do paciente;
b) Orientar o paciente conforme a orientação recebida pelo médico (a), enfermeiro (a) etc..;
c) Prestar socorro de urgência;
d) Esterelizar todo o material de exame, inclusive o material cirúrgico;
e) Orientar os subordinados diretos na esterelização, conservação e assepsia de materiais e instrumentos cirúrgicos;
f) Auxiliar ativamente o médico (a) em intervenções cirúrgicas;
g) Estabelecer dentro de seu nível de competência o preparo de fichas e prontuários bem como todo o material necessário ao pronto atendimento;
h) Fiscalizar os subordinados e fazer cumprir atividades diárias de vacinações, aplicações de injeções, curativos, etc.
i) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por quatro cargos.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - Código TA.2.3.1.XIV

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações para o recrutamento.

TÊCNICO DE ENFERMAGEM II - Código TA.2.3.2.XIV

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois anos de efetiva experiência profissional como Técnico de Enfermagem.

TÊCNICO DE ENFERMAGEM III - Código TA.2.3.3.XIV

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam quatro' anos de efetiva experiência profissional como técnico de enfermagem. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar todas as tarefas próprias da classe.

TÊCNICO DE ENFERMAGEM IV - Código TA.2.3.4.XIV

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam seis anos de efetiva experiência profissional como técnico de enfermagem. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar com profi ciência todas as tarefas próprias da classe orientar e supervisionar o trabalho dos técnicos de enfermagem de nível mais baixo.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Para os quatro cargos exigir-se-á o Certificado de conclusão do 2º grau em curso técnico de Enfermagem.

b) Experiência: Técnico de Enfermagem I - Sem experiência anterior.

Técnico de Enfermagem II - Dois anos de efetiva experiência como técnico de enfermagem.

Técnico de Enfermagem III - Quatro anos de efetiva experiência profissional como técnico de enfermagem.

Técnico de Enfermagem IV - Seis anos de efetiva experiência profissional como técnico de enfermagem.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo de Saúde e Assistência Social
3 - Classe: Agente Sanitário
4 - Cargo : Agente Sanitário

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Auxiliar diretamente as tarefas sob a supervisão do veterinário.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Coordenar campanhas;
b) Preparar material para exame de laboratório;
c) Auxiliar na observação de animais suspeitos de raiva;
d) Efetuar vacinações
e) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGO QUE COMPÕE A CLASSE

Esta classe está constituída por um único cargo.

AGENTE SANITÁRIO - Código AD.3.3.1.IX

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações essenciais para o recrutamento.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 2º grau completo.
b) Experiência : Possuir no mínimo um ano de experiência na função ou em cargos correlatos.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1. Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2. Grupo de Saúde e Assistência Social
3. Classe: Auxiliar de Laboratório
4. Cargos: Auxiliar de Laboratório I
   Auxiliar de Laboratório II
   Auxiliar de Laboratório III

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de nível médio (1º grau), envolvendo técnicas auxiliares de laboratório, sob supervisão do técnico de laboratório e do Farmaceutico Bioquímico.

III - a) Auxiliar diretamente e sob supervisão do técnico de laboratório, nas tarefas pertinentes em geral.

b) Orientar a clientela para exames conforme orientação de funcionamento do laboratório.

c) Zelar pela limpeza, assepcia e conservação dos instrumentos e materiais do laboratório.

d) Auxiliar no preparo de fichas e prontuários.

e) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Constituída por três cargos.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO I - Código AD.3.3.1.VII

Será preenchido o cargo por pessoas com experiência profissional comprovada até dois anos.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO II - Código AD.3.3.2.VII

Deve ser preenchído o cargo por pessoas com larga experiência profissional, capaz de executar todas as tarefas pertinentes a classe.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO III - Código AD.3.3.3.VII

V Deve ser preenchido o cargo por pessoas com larga experiência profissional, capaz de executar com proficiência todas as tarefas da classe.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 1º grau completo

b) Experiência: Auxiliar de Laboratório I - Nenhuma ou até dois anos de experiência.

Auxiliar de Laboratório II - de dois até quatro anos de efetiva experiência.

Auxiliar de Laboratório III - acima de quatro anos de experiência.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1. Conjunto de cargos Técnicos Auxiliares
2. Grupo de Saúde e Assistência Social
3. Classe: Técnico de Laboratório
4. Cargos: Técnico de Laboratório I, II, III, e IV

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de nível médio (2º grau) envolvendo serviços auxiliares técnicos de laboratório, sob supervisão de farmaceutico ou bioquímico.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Auxiliar diretamente e sob supervisão do Bioquímico, as tarefas pertinentes de laboratório.
b) Preparar o material de exame laboratorial para posterior exame pelo Bioquímico.
c) Organizar e supervisionar a coleta do material necessário a posterior remessa para exames.
d) Controlar os estoques de reagentes, corantes e outros produtos químicos de uso laboratorial.
e) Zelar pelos equipamentos, materiais necessários ao bom funcionamento do laboratório.
f) Manejar sob a orientação do Bioquímico a aparelhagem do laboratório.
g) Elaborar relatório de produção e redigir qualquer modalidade de expediente administrativo.
h) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por quatro cargos.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO I - Código TA.2.3.1.XIV

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações para o recrutamento. O ocupante do cargo executará as tarefas compatíveis com sua pouca experiência, passando das mais simples para as mais complexas.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO II - Código TA 2.3.2.XIV

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois anos de efetiva experiência profissional como Técnico de Laboratório.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO III - Código TA.2.3.3.XIV

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam quatro anos de efetiva experiência profissional como Técnico de Laboratório. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar todas as tarefas da classe.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO IV - Código TA.2.3.4.XIV

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam seis anos de efetiva experiência profissional como Técnico de Laboratório. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar com proficiência todas as tarefas próprias da classe.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Certificado de conclusão do 2º grau de curso de Técnico de Laboratório.

b) Experiência : O mínimo de um (01) ano de experiência profissional como Técnico de Laboratório.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais

I - CLASSIFICAÇÃO

1. Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2. Grupo de Saúde e Assistência Social
3. Classe: Higienista Dental
4. Cargos: Higienista Dental I
   Higienista Dental II

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de nível médio (2º grau), envolvendo serviços auxiliares de Higienista Dental, sob supervisão direta do Odontólogo.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHO DA CLASSE

a) Auxiliar diretamente e sob supervisão do Odontólogo, nas tarefas inerentes ao consultório dentario.
b) Preparar material e instrumental para exames e execução de trabalhos diários pelo Odontólogo.
c) Organizar e Controlar os estoques de medicamentos, materiais de uso Odontológico e outros produtos químicos, necessários ao bom funcionamento.
d) Manejar sob orientação do Odontólogo a aparelhagem do Equipo Odontológico.
e) Executar tarefas simplificadas no paciente, de profilaxia e prevenção a Cárie, sob supervisão direta do Odontólogo.
f) Elaborar relatórios padronizados de produção e redigir qualquer modalidade de expediente administrativo em sua faixa competente.
g) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕE A CLASSE

HIGIENISTA DENTAL I - Código AD.3.3.1.X

O ocupante do cargo exercerá suas atribuições com razoável experiência profissional oriunda do curso de higienista dental sendo que, o exercício das atividades, servirá para complementar e aperfeiçoar os conhecimentos.

HIGIENISTA DENTAL II - Código AD.3.3.2.X

O cargo deverá ser preenchido por pessoa com efetiva experiência profissional como Higienista Dental e o ocupante do cargo deverá ser capaz de executar com proficiência todas as tarefas de classe e orientar o trabalho dos auxiliares diretos.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade : Higienista Dental I - 2º grau completo.
Higienista Dental II - 2º grau completo.

b) Experiência : Higienista Dental I - Alguma experiência profissional na função ou em cargos paralelos.

Higienista Dental II - Efetiva experiência profissional ou em cargos correlatos comprovados.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo de Saúde e Assistência Social
3 - Classe: Atendente de Saúde
4 - Cargo : Atendente de Saúde

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de nível (1º grau),envolvendo serviços auxiliares de Atendente de Saúde, sob a supervisão de Odontólogo, Médico ou Enfermeiro (a).

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Auxiliar o serviço sob a orientação do Odontólogo, Médico ou Enfermeiro (a);
b) Prestar informações ao público;
c) Encaminhar aos setores de atendimento médico;
d) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGO QUE COMPÕE A CLASSE

Esta classe possui um único cargo.

ATENDENTE DE SAÚDE - Código AD.3.3.1.IV

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações para o recrutamento.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 1º grau completo.
b) Experiência : Experiência efetiva de no mínimo um ano como Atendente.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo de Saúde e Assistência Social
3 - Classe: Cinófilo
4 - Cargos: Cinófilo I
Cinófilo II

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades relacionadas com tarefas pertinentes a canil.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Auxiliar diretamente sob a supervisão do veterinário nas tarefas pertinentes a caninos;
b) Executar a captura, vacinação e limpeza de cães;
c) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por dois cargos.

CINÓFILO I - Código AD.3.3.1.III

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam qualificações para o recrutamento.

CINÓFILO II - Código AD.3.3.2.III

Este cargo deve ser preenchido por pessoas com dois anos de efetiva experiência profissional como Cinófilo.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 1º grau incompleto.
b) Experiência : Cinófilo I - Sem experiência, iniciando como laçador de cão.
Cinófilo II - Dois anos de efetiva experiência profissional.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de CArgos Auxiliares Diversos
2 - Grupo de Saúde e Assistencia Social
3 - Classe : Visitador(a) Domiciliar
4 - Cargo : Visitador(a) Domiciliar

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de nível médio envolvendo serviços auxiliares de Visitador(a) Domiciliar sob supervisão da Assistente Social, em nível de execução simplificada.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHO DA CLASSE

a) Preenche modelo de notificação de doenças transmissíveis e notificar casos suspeitos a Unidade de Saúde mais próxima.
b) Orientar o indivíduo e sua família, sobre conduta primária de higiene pessoal e educação sanitária.
C) Visitar periódicamente as famílias da comunidade reforçando e sensibilizando aqueles elementos na orientação de consulta médica e no seguimento do tratamento periódico.
d) Colher dados domiciliares padronizados que venhan a contribuir para esclarecimento e diagnóstico de determinadas doenças capazes também de apoiar os serviços de vigilância epidemiológicas.
e) Convocar os clientes, ou as pessoas da comunidade que estajam em tratamento para o acompanhamento necessário a nível das unidades de saúde.
f) Efetuar outras tarefas correlatas.

IV - CARGO QUE COMPÕE A CLASSE

Esta classe é constituida por um único cargo
VISITADOR(A) DOMICILIAR - Código AD.3.3.1.VI
Este cargo deve ser preenchido por pessoas treinadas para este tipo de trabalho comunitário, capazes de executarem as tarefas concernentes a classe.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade : 1º grau completo
b) Experiência : Até no mínimo de um ano com experiência como visitador(a) domiciliar ou cargos correlatos.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito)horas semanais

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo de Engenharia
3 - Classe: Apropriador
4 - Cargos Apropriador I
Apropriador II
Apropriador III
Apropriador IV

II _ DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de natureza simples que envolvem serviços de apropriação.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Fazer apropriações diárias e mensais das máquinas e caçambas;
b) Anotar dados para apropriação dos custos de operação;
c) Preencher a apropriação das máquinas e caçambas em ficha própria;
d) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por quatro cargos.

APROPRIADOR I - Código AD.3.5.1.XI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações para o recrutamento. O ocupante do cargo executará as tarefas compatíveis com sua pouca experiência, passando das mais simples para as mais complexas.

APROPRIADOR II - Código AD.3.5.2.XI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois anos de efetiva experiência profissional como Apropriador.

APROPRIADOR III - Código AD.3.5.3.XI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam quatro anos de efetiva experiência profissional como Apropriador. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar todas as tarefas próprias da classe.

APROPRIADOR IV - Código AD.3.5.4.XI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam seis anos de efetiva experiência profissional como Apropriador. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar com proficiên-

todas as tarefas próprias da classe e orientar e supervisionar o trabalho dos Apropriadores de nível mais baixo.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Para os quatro cargos desta classe exigir-se á o 2º grau completo.

b) Experiência : Apropriador I - Sem experiência anterior.
Apropriador II - Dois anos de efetiva experiência profissional como Apropriador.
Apropriador III - Quatro anos de efetiva experiência profissional como Apropriador.
Apropriador IV - Seis anos de efetiva experiencia profissional como Apropriador.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos

2 - Grupo: Engenharia

3 - Classe: Condutor de Patrulha Mecanizada

4 - Cargos: Condutor de Patrulha Mecanizada I
Condutor de Patrulha Mecanizada II
Condutor de Patrulha Mecanizada III
Condutor de Patrulha Mecanizada IV

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades relacionadas com trabalhos de orientação do serviço de campo da patrulha mecanizada.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Controlar equipamento;
b) Controlar produção;
c) Observar o tipo de material usado na terraplanagem;
d) Operar os diversos equipamentos usados em uma patrulha mecanizada;
e) Distribuir tarefas entre seus auxiliares;
f) Ter conhecimento de diferentes tipos de solo;
g) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por quatro cargos.

CONDUTOR DE PATRULHA MECANIZADA I - Código AD.3.5.1.XII

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações para o recrutamento. O ocupante do cargo executará as tarefas compatíveis com sua pouca experiência, passando das mais simples para as mais complexas.

CONDUTOR DE PATRULHA MECANIZADA II - Código AD.3.5.2.XII

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois anos de efetiva experiência profissional como Condutor de Patrulha Mecanizada.

CONDUTOR DE PATRULHA MECANIZADA III - Código AD.3.5.3.XII

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam quatro anos de efetiva experiência profissional como fiscal. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar todas as tarefas próprias da classe.

CONDUTOR DE PATRULHA MECANIZADA IV - Código AD.3.5.4.XII

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam seis anos de efetiva experiência profissional como Condutor de Patrulha Mecanizada. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar com proficiencia todas as tarefas próprias da classe, orientar e supervisionar o trabalho dos condutores de patrulha mecanizada de nível mais baixo.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Para os quatro cargos exigir-se-á o 1º grau incompleto.

b) Experiência : Condutor de Patrulha Mecanizada I - Sem experiência anterior.
Condutor de Patrulha Mecanizada II - Dois anos de experiência profissional .
Condutor de Patrulha Mecanizada III - Quatro anos de efetiva experiência profissional como condutor de patrulha mecanizada.
Condutor de Patrulha Mecanizada IV - Seis anos de efetiva experiência profissional como condutor de patrulha mecanizada.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo de Saúde e Assistência Social
3 - Classe: Visitador Sanitário
4 - Cargo: Visitador Sanitário

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades que envolvem a eliminação de animais que estejam ' provocando pertubação na população no meio Urbano.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Controlar tudo aquilo de origem animal que cause doença ou inquietação na população;
b) Manter comunicação com o público;
c) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGO QUE COMPÕE A CLASSE

Esta classe está constituída por um único cargo.

VISITADOR SANITÁRIO - Código AD.3.3.1.VI

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações para o recrutamento.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 1º grau completo.
b) Experiência ; No mínimo um ano de experiência na função ou em cargos correlatos;
c) Outras Qualificações: Bom nível de diálogo.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo: Engenharia
3 - Classe: Borracheiro
4 - Cargo: Borracheiro

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades relacionadas com conserto de pneus em geral.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Montar e desmontar pneus;
b) Executar consertos de pneus em geral
c) Zelar pela conservação dos instrumentos e ferramentas sob sua responsabilidade;
d) Orientar e supervisionar os serviços de seus auxiliares;
e) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGO QUE COMPÕE A CLASSE

Esta classe está constituída por um único cargo.

BORRACHEIRO - Código AD.3.5.1.III

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam qualificações essenciais para o recrutamento.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 1º grau incompleto.
b) Experiência : No mínimo 1 ano como ajudante de borracheiro

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo: Engenharia
3 - Classe : Lavador
4 - Cargo : Lavador

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de natureza simples e repetitiva que envolvem trabalhos de lavagem de veículos em geral.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Proceder a lavagem e polimento de veículos em geral;
b) Zelar pela limpeza do local de trabalho;
c) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGO QUE COMPÕE A CLASSE

Esta classe está constituída de um único cargo.

LAVADOR - Código AD.3.5.1.II

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam qualificações para o recrutamento. Não é necessário experiência anterior.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade : 1º grau incompleto.
b) Experiência : Não é necessário experiência anterior.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo de Engenharia
3 - Classe: Lubrificador
4 - Cargo: Lubrificador

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades que envolvem trabalhos de lubrificação de máquinas e veículos em geral

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Executar a lubrificação de máquinas e veículos em geral;
b) Controlar o tipo de óleo a ser usado por tipo de veículo
c) Trocar de óleo
d) Engraxar todo tipo de carro
e) Trocar e limpar filtros:
f) Controlar o nível de óleo
g) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGO QUE COMPÕE A CLASSE

Esta classe está constituída por um único cargo.

LUBRIFICADOR - Código AD.3.5.1.III

Este cargo deve ser preenchido por profissionais que possuam as qualificações para o recrutamento.

V - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: 1º Grau incompleto
b) Experiência: No mínimo 1 ano de experiência na função.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.

I - CLASSIFICAÇÃO

1 - Conjunto de Cargos Auxiliares Diversos
2 - Grupo: Engenharia
3 - Classe: Torneiro/Mecânico
4 - Cargos: Torneiro/Mecânico I
Torneiro/Mecânico II

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades que envolvem conserto e fabricação de acessórios para máquinas.

III - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE

a) Fabricar e consertar peças para máquinas;
b) Utilizar torno, esmeril e brocas;
c) Ocasionalmente trabalha com ferro e aço na fabricação de utensilios e ferramenta;
d) Zelar pela conservação das ferramentas sob sua responsabilidade;
e) Executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGOS QUE COMPÕEM A CLASSE

Esta classe está constituída por dois cargos.

TORNEIRO/MECÂNICO I - Código AD.3.5.1.V

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam as qualificações para o recrutamento.

TORNEIRO/MECÂNICO II - Código AD.3.5.2.V

Este cargo deve ser preenchido por pessoas que possuam dois anos de efetiva experiência profissional como Torneiro/Mecânico. O ocupante do cargo deverá ser capaz de executar todas as tarefas próprias da classe.

V - QUALIFICAÇÕES ESSÊNCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Para os dois cargos exigir-se-á o 1º grau incompleto.
b) Experiência: Torneiro/Mecânico I - 0 a 2 anos de experiência na função.

Torneiro/Mecânico II - Ter dois anos de experiência na função.

VI - PERÍODO DE TRABALHO

48 (quarenta e oito) horas semanais.